

## NESTA EDIÇÃO:

EDITORIAL - 1

A NOVA  
REGULAMENTAÇÃO DA  
LEI DO CINEMA E DO  
AUDIOVISUAL - 4



**GEDIPE**

Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor  
e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais

Av. Infante Dom Henrique n.º 306 Lote 6, 1.º Piso  
1950-421 Lisboa Portugal  
Tel: +351 218 400 187  
Tel: +351 218 400 188  
Fax: +351 218 463 735  
info@gedipe.org

## Editorial ESTAMOS DE VOLTA!

Por Paulo Santos  
Diretor-Geral da GEDIPE



É muito bom estar de volta, especialmente, quando se antevê um regresso progressivo à normalidade possível, ainda com muitos (e justificados) receios e todas as cautelas, até porque a OMS continua a alertar para o surgimento de novas variantes do SARS-CoV2 como a variante Delta, que não nos permite baixar totalmente a guarda.

Aliás, é já certo que nada ficará como dantes e percebe-se claramente que afinal não, não vai ficar tudo bem. O surto foi devastador, não apenas para as famílias das numerosas vítimas que perderam a vida e para a saúde dos muitos indivíduos que ficaram com sequelas, mas também para a economia, que não irá recuperar tão cedo das quebras acentuadas devido ao confinamento. Mesmo assim, há boas notícias!

Segundo as mais recentes previsões da UE "a economia da UE e da área do euro deverá crescer 4,8 % este ano e 4,5 % em 2022. Em comparação com as anteriores previsões da primavera, a taxa de crescimento para 2021 é significativamente mais elevada na UE (+0.6 pps.) e na área do euro (+0.5 pps.). Enquanto que **em 2022 é ligeiramente mais elevada em ambas as áreas (+0.1 pp.)**" (...) "O PIB real deverá regressar ao seu nível anterior à crise no último trimestre de 2021, tanto na UE como na área do euro. Para a área do euro, tal deverá ocorrer um trimestre antes do previsto nas previsões da primavera."

## ESTAMOS DE VOLTA!

Também a OCDE prevê agora um crescimento da economia mundial para este ano, de 5,8% (face à anterior previsão, em dezembro, que era de 4,2%), que compara com os 6,9% dos EUA, os 8,5% da China e os surpreendentes 9,9% da Índia, País que tem sido bastante afetado pela pandemia.

Estas notícias são positivas, o que se deve a vários fatores, designadamente, o facto de a atividade do primeiro trimestre ter excedido as expectativas, e os progressos alcançados em matéria de vacinação, que permitiram a reabertura das economias mais cedo do que era esperado. Esta reabertura beneficiou sobretudo o setor dos serviços que, no nosso País, tem de ser reforçado, no âmbito de uma transição industrial para a “servitização” acompanhando a “terciarização” do conjunto da economia, como componente essencial de uma economia descarbonizada, segundo se pode ler na [brochura publicada em junho deste ano pela CCP \(Confederação de Comércio e Serviços de Portugal\)](#).

Aí se constata que o nosso País tem um problema estrutural que lhe tem vindo a afetar o crescimento das duas últimas décadas, e que se prende, justamente, com a excessiva dependência de fundos europeus e da procura, externa e interna, sendo que a primeira *“pouco se tem alterado, seja quanto a perfil dos produtos, seja quanto aos mercados de destino”*. A solução proposta passa, segundo a CCP, por programas de investimento integrados apostados na inovação *“muito baseada no conhecimento vivo e numa maior ligação do investimento público e das infraestruturas ao setor empresarial sem o qual não existe verdadeira criação de valor”*.

”  
O nosso país é  
excessivamente  
dependente dos  
fundos europeus.  
”

A recuperação da economia nacional será lenta, levará, seguramente, mais de dois anos, mas as últimas previsões são animadoras, pois foram revistas em alta e perspetivam agora um crescimento de 4,8% para o PIB, em 2021 (era 3,9% nas previsões de março), e de 5,6% em 2022 (era de 5,2%).

Para 2023 mantém-se a previsão de 2,4%, sendo que o fator essencial é a melhoria da confiança dos agentes económicos e as perspetivas mais positivas para a atividade no curto prazo. Ou seja, também em Portugal a economia está a recuperar mais depressa do que era esperado, apesar das diferenças face à média europeia.



No mercado de trabalho, em que progressivamente se pondera a retoma do trabalho presencial (com a inevitável constatação de que o teletrabalho acabou por revelar-se, de uma forma geral, uma surpresa positiva, acelerando a digitalização da economia e dos hábitos sociais e contribuindo para uma poupança significativa de recursos energéticos), o emprego aumentou 1,2%, face a abril de 2020, embora tenha diminuído face a abril de 2019, tendo igualmente decrescido a subutilização do trabalho.

No setor das atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas, registaram-se menos 19,3 mil indivíduos face a 2020 e menos 9,3 mil face a 2019.

# CULTURE



Em matéria de apoios financeiros ao setor audiovisual, este é o momento de apresentar contas e receber os últimos valores acordados, tanto no que respeita a medidas públicas (**Garantir Cultura**), como também na medida de Apoio a Projetos para Obras em Língua Portuguesa na modalidade de Obras Audiovisuais de Curta Duração lançada pela GEDIPE em janeiro de 2021. As candidatas a este último apoio deverão agora proceder à entrega dos suportes finais das obras produzidas, nos termos e com as especificações constantes do **Anexo ao Regulamento Especial**, bem como ao "upload" dos comprovativos de todas as despesas de produção incorridas, até ao montante atribuído a título de apoio financeiro, para que este possa ser pago e encerradas as contas. O prazo de entrega dos trabalhos, que terminava a 06.09, foi prorrogado por um mês, pelo que os trabalhos deverão ser entregues até ao próximo dia 06.10.2021.

Para as produtoras que se tenham candidatado aos apoios públicos ao abrigo do Programa GARANTIR CULTURA, chama-se a atenção do **Guia de Preenchimento** publicado em 12 de agosto último.

Por último, e por também poder ser interessante neste momento em que encerraram quase todos os Programas de Apoio, informa-se que a Câmara Municipal de Lisboa atualizou no passado mês de julho o **Guia Prático de Apoios ao Setor Cultural**, que pode ser útil para financiar alguma iniciativa que não possa esperar pelo próximo quadro de apoios à produção ou pela reanimação do mercado de encomendas.

Note-se que a forte tendência no mercado tem sido a diversificação de catálogos por parte dos **OTTs**, prevendo-se o crescimento exponencial da oferta na sequência da massificação do "streaming", ainda que, aparentemente, como serviço substitutivo da Pay-Tv tradicional[1].

A título de exemplo, chega a notícia de que o serviço **HBO Max será lançado em Portugal em 2022**, certamente interessado em licenciar conteúdos em língua Portuguesa, até porque, a partir de 1 de janeiro irá fazer parte das obrigações destes operadores investir na promoção de obras de produção independentes, o que poderá ser efetuado através da criação de áreas no catálogo "*que deem origem a uma maior visibilidade e/ou procura e/ou oferta efetivas das obras cinematográficas ou audiovisuais europeias originariamente em língua portuguesa*" (art.º 32.º n.º 2 b) do Decreto Lei n.º 74/2021 de 25 de agosto a cuja análise se procede nesta Newsletter).

—  
[1] <https://www.digitaltveurope.com/2021/09/01/us-svod-subscriptions-steady/>  
<https://www.digitaltveurope.com/2021/04/06/more-than-a-quarter-of-us-streaming-subscriptions-are-used-by-more-than-one-household/>  
<https://www.digitaltveurope.com/2020/06/08/80-of-us-households-have-at-least-one-streaming-device/>



## A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL



Foi publicado em Diário da República do passado dia 25 de agosto o Decreto-Lei n.º 74/2021, que visa regulamentar a Lei do Cinema e do Audiovisual (Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, alterada pelas Leis n.os 28/2014, de 19 de maio, 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e 74/2020, de 19 de novembro, sendo esta última a que transpõe a Diretiva (UE) n.º 2018/1808 sobre Serviços de Comunicação Social Audiovisual para adaptar a chamada Diretiva AVMS à evolução das realidades do mercado). Esta regulamentação altera o Decreto-Lei n.º 25/2018 de 24 de abril que regulamenta a Lei do Cinema no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais.

Este diploma também regulamenta os n.ºs 3 e 4 do art.º 45.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007 de 30 de julho, alterada pelas Leis n.os 8/2011, de 11 de abril, 40/2014, de 9 de julho, 78/2015, de 29 de julho, 7/2020, de 10 de abril, e 74/2020, de 19 de novembro), a qual doravante passará a ser designada por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais. Trata-se de aplicar as obrigações de investimento previstas na Lei do Cinema aos operadores de televisão e de serviços audiovisuais a pedido sob jurisdição de outro Estado-Membro que visem audiências situadas em território português quanto a receitas obtidas em Portugal.

**Os aspetos mais importantes deste novo diploma, cuja entrada em vigor foi diferida para o dia 01 de janeiro de 2022, são os seguintes:**

- **Art.º 7.º-Obras de produção independente:** compete ao ICA a verificação dos requisitos de qualificação, constantes da al. j) do n.º 1 do art.º 2.º da Lei do Cinema, entre os quais avulta, como sabemos, a detenção dos direitos de propriedade intelectual, sendo também o ICA a entidade competente para certificar essa qualidade.

”  
**Este diploma também regulamenta a Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais.**  
”





## A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL

- Durante 5 anos a contar da data da primeira exibição ou difusão de uma obra apoiada financeiramente pelo ICA ou objeto de investimento obrigatório, o produtor não pode transmitir a totalidade dos direitos de propriedade intelectual de que é detentor, sendo excecionadas:

- (i) a transmissão parcial efetuada a favor de outro produtor independente;
- (ii) a transmissão parcial ou partilha de direitos com quaisquer terceiros até 50%;
- (iii) a autorização ou licença de radiodifusão, comunicação ao público e colocação à disposição do público desde que sejam limitadas geograficamente (v.g. só Portugal, ou determinados Países identificados) e quanto a tipo e condições exatas de exploração, sempre dentro do limite temporal dos 5 anos de intransmissibilidade total.

- A participação de coprodutores não independentes (v.g. operadores de televisão) numa obra de produção independente será limitada a:

- (i) menos de 50% ou
- (ii) menos que a de qualquer produtor independente;
- (iii) mais de 50% desde que parte do financiamento seja pré-aquisição de direitos ou participação de capital sem reflexo na participação enquanto coprodutor e que não se traduza um controlo efetivo que comprometa o requisito da subalínea ii) da al. j) do n.º 1 do art.º 2.º da Lei do Cinema (autonomia criativa e liberdade na forma de desenvolvimento e acordo entre as partes nas decisões da produção).

- Os contratos de coprodução de obras de produção independente objeto de apoio financeiro do ICA ou de obrigações de investimento garantem que nenhum dos produtores independentes fique inteiramente privado de direitos de exploração, sem contar com os licenciados antes do início da rodagem cuja receita faça parte do plano.



- O não reconhecimento da qualidade de obra independente ou a perda dessa qualidade implica a restituição dos montantes de apoio, exceto se o produtor não tiver culpa, e ainda a não-validação/anulação da validação como investimento obrigatório.
- **Art.º 8.º-Investimento de participantes e contribuições em espécie dos produtores independentes:** O investimento na produção pode ser efetuado em “deferrals”, ou seja, conversão total ou parcial de honorários ou outras remunerações de produtores, realizadores ou outros autores ou participantes previstas no orçamento e em contrato e também em espécie, como fornecimento de bens ou serviços sem pagamento justificado por fatura, valorizadas a preços médios de mercado de aluguer ou utilização de recursos ou equipamentos idênticos desde que:
  - (i) compatíveis com o orçamento e plano de trabalho;
  - (ii) não duplamente financiadas por apoios públicos;
  - (iii) previstas no contrato de coprodução e orçamento anexo aprovado pelos coprodutores e financiadores (caso se trate de uma coprodução nacional ou internacional).



# A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL

## QUADRO DE OBRIGAÇÕES DE INVESTIMENTO (ART.º15.º LEI DO CINEMA)

	Escrita e desenv.to	Produção	Aq. Direitos Distribuição	Restauro e masterização	Promoção ****	Prod.Própria /associadas/ encomendas/ outras UE
Distrib. cinema**	N.A.	X	X	X	N.A.	N.A.
Serviços de televisão *	=ou > 30% c/ majoração 1,2 ***		X	N.A.	= ou < 20%***	X
RTP	25% /ano ou ciclo em Cinema falado em PT c/ majoração 1,2 ***		N.A.	N.A.	= ou < 10%	= ou < 20% excluindo Prod. Própria /associadas
Distribuição televisão**	N.A.	c/ majoração 1,2 ***	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Serviços a Pedido **	= ou > 30% c/ majoração 1,2 ***		X	X	= ou < 20% ou área dedicada em catálogo	X*****
Edição Vídeo**	N.A.	c/ majoração 1,2 ***	X	X	N.A.	N.A.

\* aferido por períodos de dois exercícios consecutivos, sendo a obrigação transferível dentro do biénio;

\*\* opção de realização do investimento em períodos de dois anos;

\*\*\* majorado 1.2 ou aumentado a 25%, consoante o caso, se cumprir 3 critérios (basta cumprir 2 se a obrigação de investimento for = ou > 100.000€)segundo o **Art.º 26.º Promoção da diversidade**

- a) N.º. de obras superior ao mínimo;
- b) Montante investido superior ao mínimo obrigatório s/ contar c/ majorações;
- c) Ao menos uma obra cinematográfica de produção independente falada em Português;
- d) Ao menos uma série ou obra criativa de produção independente falada em Português;
- e) Mais de 30% do investimento obrigatório em obras realizadas por mulheres ou critérios da Portaria n.º 490/2018 de 28 de setembro;
- f) Ao menos uma primeira obra cinema/audiovisual criativa de produção independente;
- g) Ao menos duas obras cinematográficas de curta-metragem;
- h) No caso de distribuidores e editores de videogramas, além das alíneas anteriores:
  - i. Investimento em mais de 3 obras/ano, se total < 100.000€;
  - ii. Investimento em mais de 5 obras/ano, se total = ou > 100.000€.

\*\*\*\* O investimento em promoção pode assumir as seguintes formas (art.º 24.º):

- a) Promoção das obras cuja produção é objeto de investimento do operador;
- b) Promoção de outras obras cinematográficas e audiovisuais europeias;
- c) Dobragem e legendagem e adaptação a públicos com necessidades especiais;
- d) Apoio financeiro a projetos com apoio público promovidos por entidades s/ fins lucrativos do setor cinematográfico e audiovisual no domínio da cultura cinematográfica, criação de novos públicos, iniciação ao cinema de crianças e jovens, educação para media audiovisuais.

\*\*\*\*\* No caso de serem de acesso por subscrição, esta modalidade obriga a produzir obras em língua portuguesa, não se aplicando este requisito a coproduções com participação nacional (cfr. os tratados).



## A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL

- **Art.º 25.º (Elegibilidade dos investimentos):** no caso de investimento em promoção feito no próprio serviço de comunicação social ou entidades relacionadas, as campanhas são valorizadas a preços finais, após descontos, comparáveis a campanhas de clientes que beneficiem das melhores tarifas. Toda a promoção é sujeita a contrato.
- **Art.º 23.º (Apuramento extraordinário):** caso seja impossível apurar os proveitos exatos por razões de especificidade do serviço ou do modo da sua prestação, ou regime de reporte no Estado do estabelecimento, pode o operador requerer que seja feito com base noutros dados fiáveis e verificáveis, se mantiver boa fé e colaboração.
- **Art.º 27.º (Investimentos de montante reduzido):** investimentos < 10.000 € não tem de observar sublimites; < 50.000€ só devem respeitar o limite de 25% na promoção; podem ser efetuados por ciclos de 2 anos. ICA promove comunicação entre produtores de curtas metragens e outras obras de baixo orçamento e os operadores.



- **Art.º 32.º (Especificidades do investimento dos operadores de serviços audiovisuais a pedido):** investimento pode ser em escrita e desenvolvimento, produção, aquisição de direitos, restauro e masterização, produção própria ou de empresas associadas, sendo que, no caso da promoção, se aplica o limite de 20% do total, salvo se cumprirem os critérios da diversidade, e, na produção própria ou de empresas associadas, está limitado a 30%.







## A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL



- No caso de optarem por realizar a promoção através da criação, nos catálogos, de uma área de obras europeias e em língua portuguesa deverão cumprir as regras seguintes:

- a) O conjunto de obras abrangido pela medida em causa deve incluir pelo menos 60% de produção independente de, pelo menos, 10 produtores independentes;
- b) Deve concretizar-se em novas atividades, funcionalidades, ofertas ou outras medidas que deem origem a uma maior visibilidade e/ou procura e/ou oferta efetivas das obras cinematográficas ou audiovisuais europeias originariamente em língua portuguesa.

A modalidade de investimento em promoção por criação de uma área no catálogo está limitada a:

- (i) até 10% para catálogos exclusivos para Portugal;
- (ii) até 15% para catálogos em 3 territórios c/ população => 150 milhões;
- (iii) até 20% para catálogos em territórios c/ => 500 milhões;
- (iv) até 25% para catálogos em territórios c/ população => 1000 milhões.

As despesas com remuneração dos produtores detentores de direitos são necessariamente imputadas ao investimento nas modalidades aplicáveis (escrita e desenvolvimento, produção, ou aquisição de direitos).

**CONCLUSÃO:** Estas regras pretendem facilitar o cumprimento das obrigações de investimento, diversificando as formas aceitáveis e assim evitar a entrega de quantias ao ICA que se mantém supletiva.





# A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL

**TABELA ANEXA À LEI N.º 74/2020 DE 19.11.2020 RELATIVA AOS MONTANTES DE INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14.º A 16.º, POR TIPO DE SERVIÇO E ESCALÃO DE PROVEITOS**

Escalaões de proveitos relevantes	Tipo de serviço			
	Televisão	Dist. cinema	Edição video	Serviços a pedido
< 199 999 €	Isento	Isento	Isento	Isento
200 000 € -1 999 999 €	0,5 % dos proveitos relevantes, 0,50 € por assinante ou valor fixo de 10 000 €	0,5 % dos proveitos relevantes	0,5 % dos proveitos relevantes	0,5 % dos proveitos relevantes ou 0,50 € por assinante ou valor fixo de 10 000 €
2 000 000 € -9 999 999 €	1 % dos proveitos relevantes, 1 € por assinante ou valor fixo de 100 000 €	1 % dos proveitos relevantes	1 % dos proveitos relevantes	1 % dos proveitos relevantes, 1 € por assinante ou valor fixo de 100 000 €
10 000 000 € -24 999 999 €	2 % dos proveitos relevantes ou 2 € por assinante ou valor fixo de 500 000 €	2 % dos proveitos relevantes	2 % dos proveitos relevantes	2 % dos proveitos relevantes ou 2 € por assinante ou valor fixo de 500 000 €
25 000 000 € -49 999 999 €	3 % dos proveitos relevantes, 3 € por assinante ou valor fixo de 1 500 000 €	3 % dos proveitos relevantes	3 % dos proveitos relevantes	3 % dos proveitos relevantes, 3 € por assinante ou valor fixo de 1 500 000 €
> 50 000 000 €	4 % dos proveitos relevantes, € 4 por assinante ou valor fixo de 4 000 000 €	4 % dos proveitos relevantes	4 % dos proveitos relevantes	4 % dos proveitos relevantes, € 4 por assinante ou valor fixo de 4 000 000 €



[WWW.GEDIPE.ORG](http://WWW.GEDIPE.ORG)

## ATIVIDADE

- . COBRANÇA DE DIREITOS
- . COMBATE À PIRATARIA
- . LEGISLAÇÃO RELEVANTE
- . INICIATIVAS LEGISLATIVAS
- . JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE
- . CONTRATAÇÃO +

## TARIFAS

- . DIREITOS DE RETRANSMISSÃO
- . DIREITOS DE CÓPIA PRIVADA
- . DIREITOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA
- . DIREITOS DE ALUGUER E COMODATO

## DEVER DE INFORMAÇÃO

- . LISTA DE TRANSPARÊNCIA
- . PEDIDO DE LICENÇAS
- . ACORDOS E PROTOCOLOS
- . REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO
- . RELATÓRIOS DE GESTÃO
- . INFORMAÇÃO AOS TITULARES